



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER DE URGÊNCIA, POR PRAZO DETERMINADO – MÉDICOS VETERINÁRIOS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: Levantamento de custo operacional da contratação de temporário para 2 (dois) Médicos Veterinários.

Responsável: Rodrigo Garcia da Silva

I- INTRODUÇÃO

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16 e 17), no que tange aos limites com gastos de Pessoal, aumento de despesa e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Considerando Parecer Jurídico Municipal nº 34/2023 item 3 – Conclusão páginas 18 e 19. Cabe informar, Ainda que a contratação por tempo determinado vise normalmente atender situação emergencial excepcional, isto não impede que o gestor elabore um estudo do impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas. Por se tratar de seleção de pessoal, a contratação temporária pode acarretar aumento das despesas, gerando a necessidade de se demonstrar o impacto desta contratação nas metas fiscais do governo.

Além disso, a Lei de Responsabilidade fiscal (LRF) assevera que são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não prevejam a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 15 da Lei Complementar nº 101/00).

Saliente-se que se a contratação temporária for superior a dois exercícios, além da medida acima mencionada, o gestor deverá cumprir as exigências previstas na LRF acerca das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17).

Estas medidas fiscais devem ser cumpridas independentemente de estarem previstas na lei municipal que regulamentar a contratação temporária.

II- ANÁLISE

O projeto de lei municipal nº 05 de 24 de fevereiro de 2023, trata que o Poder Executivo Municipal poderá contratar servidor em caráter de urgência, por prazo determinado, nas condições abaixo especificadas de até 2 (dois) médicos veterinários com carga horária semanal de 40 horas. O prazo de contratação de 12 (doze) meses podendo ser

prorrogado por igual período. Além disso cabe destacar que no projeto de lei trata do termo de cooperação técnica firmado entre a União e Município da sua prorrogação de até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Cabe ressaltar conforme anexo **Alerta do Tribunal de Contas de Santa Catarina sobre a matéria "contratação por tempo determinado também denominada de admissão em caráter temporário (ACT) no serviço público"**. Prejulgado TCE-SC nº 1927 e 2046. (grifo nosso).

Considerando, que tais servidores temporários em seu artigo 2º §5º do Anteprojeto, faz referência a remuneração conforme previsto na Lei Municipal nº 17/2012, assim segue:

Mensal	
Descrição	Valores
Horas Normais	4.732,10
Vale Alimentação	430,00
SubTotal	5.162,10
Décimo Terceiro	394,34
Férias	394,34
Férias 1/3	131,45
SubTotal	6.082,23
IRRF segurado	- 467,39
IPMI segurado	- 791,31
IPMI patronal	1.130,45
Custo Mensal por Funcionário	5.953,97
Custo Mensal 2 (dois) Funcionários	11.907,94
Custo Anual por Funcionário	71.447,66
Custo Anual 2 (dois) Funcionários	142.895,32

Custo mensal para contratar dois funcionários como médico veterinário em R\$ 11.907,94 (onze mil e novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos) valor anual de R\$ 142.895,32 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos). Considerando os encargos de segurados são receitas municipais tanto para Prefeitura Municipal e Instituto de Previdência Municipal desconta do custo operacional.

Atualmente o com base no anexo 1 da LRF art. 55 o Poder Executivo Municipal seu percentual se encontra em 45,70% o valor gasto até fevereiro de 2023 no montante de R\$ 44.433.881,93. O limite de alerta está em R\$ 47.253.983,76.

Após as contratações o percentual passa para 45,85% conforme tabela abaixo (44.433.881,93+ 142.895,32):

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.945.461,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, Â§ 1º, da CF) (V)	1.429.720,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166, Â§ 16 da CF) (VII)	1.285.321,56	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - VI - VII)	97.230.419,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL + CONTRATAÇÃO MÉDICOS VETERINÁRIOS	44.576.777,25	45,85%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.504.426,40	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.879.205,08	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Â§ 1º do art. 59 da LRF)	47.253.983,76	48,60%

Logo, podemos afirmar que não ultrapassa o limite de alerta, cabe destacar que ainda o Município não acertou os valores de anuênios de 2022 e os adicionais de instrução conforme a Lei Municipal nº 17/2012, o Departamento de Recursos Humanos estão providenciando os valores que na prévia estimada mesmo assim não ultrapassará o limite da de alerta com despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal sendo excluído do cálculo o percentual do Poder Legislativo Municipal para fins deste estudo.

Sobre adequações no orçamento público municipal para o departamento após a criação e contratação de mais 2 (dois) profissionais do cargo Médico Veterinário, será necessário realização de acompanhamento das dotações orçamentário em caso de falta de dotação para atender a despesas criada, porém pode ser suplementado em eventual necessidade não prevista inicialmente na peça orçamentário anual. O valor anual de R\$ 142.895,32 não é considerado elevado para que de pronto seja preciso a realização do crédito adicional por suplementação de dotação orçamentária, assim previsto seu conceito na Lei de Direito Financeiro nº 4.320/64.

III- CONCLUSÃO

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, declaro que o custo com o projeto de lei anexo à presente Mensagem, ora proposto, que trata do **“Contratação de servidores em caráter de urgência, por prazo determinado do cargo Médico Veterinário 2 (duas) vagas”** possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (artigo 169, §1º, da Constituição Federal); possui dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual para o pagamento no exercício (artigo 169, §1º, da Constituição Federal); e atende às condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Itaiópolis, 02 de março de 2023.

Cálculo elaborado por:

Rodrigo Garcia da Silva
Contador
CRC/PR 065.453/O-6 T-SC

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QEO**2WW****WDN****MDY**